



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 2911/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Josélia Alves de Freitas
Entidade: Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA
– ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º,
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,
C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0214/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora Sra. Josélia Alves de Freitas matrícula nº 27.097-1, Procurador de Justiça, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba- MPPB, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/54, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 2911/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Josélia Alves de Freitas
Entidade: Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora Sra. Josélia Alves de Freitas, matrícula nº 27.097-1, Procurador de Justiça, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba- MPPB.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 52/54, constatou a existência de dois atos concedendo aposentadoria a uma mesma pessoa, sendo um ato assinado pelo Procurador Geral de Justiça (fl.26) e outro assinado pelo Presidente da PBprev (fl. 35), .sugeriu a notificação do atual Procurador Geral de Justiça para que adote as providências necessária no sentido de tornar sem efeito o ato descrito à fl.26.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Procurador Geral de Justiça, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/54, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 21 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO